

RB INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ/MF Nº 89.960.090/0001-76

NIRE 35.225.298.227

**ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA
REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2024**

Data, hora e local: Realizada às 11:00 horas do dia 16 de abril de 2024, na sede social da Sociedade, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 350, 14º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-000.

Convocação e Presença: Convocados e presentes os sócios necessários para composição para a Diretoria Executiva Colegiada da Instituição.

Mesa: A Reunião foi presidida pelo Sr. Thiago Sanches e secretariada pelo Sr. Adalbero de Araujo Cavalcanti.

Ordem do dia: Deliberar sobre a criação da Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas e Destruição em Massa – PLD/FTP.

Deliberações: Após discutirem e analisarem as matérias constantes na ordem do dia, a totalidade dos Diretores presentes decidiu, por unanimidade de votos e sem ressalvas aprovar os pontos analisados na ordem do dia, nos termos dos Anexos à presente ata. Os materiais analisados durante a reunião deverão ficar arquivados eletronicamente nos servidores da Companhia, devidamente rubricados pelos Diretores presentes.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Reunião da Diretoria da Companhia, sendo que a presente ata foi lavrada por meio de processamento eletrônico e, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 16 de abril de 2024.

Mesa:

Adalbero Cavalcanti
Adalbero Cavalcanti (Apr 17, 2024 17:31 ADT)

Adalbero de Araujo Cavalcanti
Diretor e Secretário da Mesa

glauber da cunha santos
glauber da cunha santos (Apr 17, 2024 11:31 ADT)

Glauber da Cunha Santos
Diretor

Thiago Sanches
Thiago Sanches (Apr 17, 2024 10:26 ADT)

Thiago Sanches
Diretor e Presidente da Mesa

POLÍTICA DE PLD/FTP

ASSUNTO	CÓDIGO
Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP	2024.PLDFTP.01
POLÍTICA	TIPO
PLD/FTP	INTERNO

Resumo Descritivo

A Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas e Destruição em Massa – PLD/FTP (“Política”) foi instituída com a finalidade de orientar a administração, diretoria e colaboradores da ALPHA GESTORA DE ATIVOS LTDA. (“ALPHA” ou “Instituição”) na identificação e tratamento de riscos de lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa e foi elaborada em conformidade com a legislação brasileira aplicável e em vigor.

Identificação

Versão	Primeira Versão	Publicado em	Próxima revisão em
01	16/04/2024	16/04/2024	01/02/2025

Área gestora do conteúdo	Compliance
--------------------------	------------

Registro de Alterações

Versão	Item	Descrição resumida da Alteração	Data
01	-	Criação da Política de PLD/FTP	16/04/2024

Aprovações

Elaboração	Gestor do Conteúdo	Aprovações
Nome: Renan Ribeiro	Nome: Thiago Sanches	As aprovações foram realizadas através de Ata.

POLÍTICA DE PLD/FTP

ASSUNTO	CÓDIGO
Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP	2024.PLDFTP.01
POLÍTICA	TIPO
PLD/FTP	INTERNO

Introdução

A Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP (“Política”) aplica-se à ALPHA e tem por objetivo orientar a administração, diretoria e colaboradores na identificação e tratamento de riscos de lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores, ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa e foi elaborada em conformidade com a legislação brasileira aplicável e em vigor.

A presente política define os critérios para a identificação, análise e reporte de operações realizadas pelos clientes da ALPHA que, eventualmente, se classifiquem em situações que possam configurar indícios de ocorrência dos crimes, desta forma prejudicando a imagem e reputação da ALPHA que estabeleceu uma relação comercial com tais clientes.

POLÍTICA DE PLD/FTP

ASSUNTO	CÓDIGO
Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP	2024.PLDFTP.01
POLÍTICA	TIPO
PLD/FTP	INTERNO

Índice

1.	Abrangência e Aplicabilidade	5
2.	Definições	6
3.	Governança de PLD/FTP	7
3.1.	Diretoria Colegiada.....	7
3.2.	Diretor Responsável	7
4.	Papéis e Responsabilidades	8
5.	Normas de conduta de PLD/FTP	9
5.1	Observações Preliminares	9
5.2.	Abordagem Baseada em Risco	10
5.3.	Avaliação Interna de Risco e Indicadores de Efetividade.....	11
6.	Due Diligence	12
6.1	Beneficiários Finais.....	13
6.2	Monitoramento contínuo da relação comercial e atualização dos dados.....	13
6.3	Atualização de documentos, dados e informações do cliente, renovações com base em risco, incluindo categoria de risco.....	13
6.4	Cálculo dos limites externos às relações comerciais existentes	14
6.4.1	Smurfing (divisão de operações).....	14
7.	Pessoa Politicamente Exposta.....	14
7.1	Cargo público importante	15
7.2	Familiares Diretos.....	16
7.3	Beneficiários final na condição de PEP.....	16
8.	Comitês e Fóruns da ALPHA	16
8.1.	Comitê de Compliance e PLD/FTP	16
8.2.	Fórum de Riscos e Novos Produtos.....	16
9.	Monitoramento e Comunicação ao COAF	16
9.1.	Monitoramento das Operações e Contrapartes	17
9.2.	Comunicação ao COAF	17
9.3.	Comunicação de Não Ocorrência.....	18
10.	Treinamento.....	18

ASSUNTO	CÓDIGO
Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP	2024.PLDFTP.01
POLÍTICA	TIPO
PLD/FTP	INTERNO

11.	Características Especiais de Certos Tipos de Operação e Segmento de Cliente.....	18
10.1	Definição de “Terrorismo”	18
10.2	Combate ao financiamento do terrorismo	19
10.3	Combate à Sonegação Fiscal	20
12.	KYC Fiscal.....	21
13.	FATCA	21
14.	Relações Comerciais Proibidas.....	22
13.1.	Bancos de Fachada	22
13.2.	Contas Payable-through (de repasse) / Payable-through accounts	22
13.3.	Outras Relações Comerciais e Operações Proibidas / Other Banned Commercial Relationships and Transactions.....	22
13.4.	Obrigações de Manutenção de Registros	24
13.5.	Obrigações de Encerrar Relação Comercial.....	24
15.	Relação Comercial	24
16.	Casos Suspeitos	25
15.1	Definição de “Casos Suspeitos”	25
15.2	Indícios de um caso suspeito	26
17.	Funções e Responsabilidades no Programa PLD/FTP	26
18.	Penalidades e Sanções	27
19.	Vigência	27
20.	Glossário.....	27
21.	Dúvidas.....	28

ASSUNTO	CÓDIGO
Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP	2024.PLDFTP.01
POLÍTICA	TIPO
PLD/FTP	INTERNO

1. Abrangência e Aplicabilidade

Esta política foi aprovada pela Diretoria da ALPHA e deve ser respeitada e seguida por todos os Colaboradores da ALPHA e seus representantes. Qualquer colaborador que necessite de esclarecimentos adicionais deverá contatar o Departamento de Compliance.

A presente política encontra-se de acordo com os seguintes regulamentos:

Regulamentação	Fonte	Assunto
Lei nº 9.613/98, cfe. alterada pela Lei nº 12.683/12	Presidência da República	Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei.
Lei nº 13.260/16	Presidência da República	Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista.
Lei 13.810/19	Presidência da República	Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.
Resolução CVM nº 50 de 2021	Comissão de Valores Mobiliários (CVM)	Dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo – PLDFT no âmbito do mercado de valores mobiliários.
Resolução CVM 35/21, Resolução CVM 13/20	Comissão de Valores Mobiliários (CVM)	Estabelece normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários.

ASSUNTO	CÓDIGO
Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP	2024.PLDFTP.01
POLÍTICA	TIPO
PLD/FTP	INTERNO

2. Definições

Colaboradores: Estagiários e funcionários de todos os níveis operacionais e gerenciais, seja nas funções de negócio, suporte e/ou de controle.

Pessoa Exposta Politicamente (PEP): A definição de condição de pessoa exposta politicamente é apresentada nos artigos 1º a 3º do Anexo A da Resolução CVM 50/21 e perdura até 5 (cinco) anos contados da data em que a pessoa deixou de se enquadrar na definição da referida resolução. Estes clientes exigem atenção especial no monitoramento de suas atividades.

Cliente: Pessoa (física ou jurídica) que utiliza os produtos ou serviços da ALPHA.

Beneficiário Final: Pessoa natural identificada como último membro da participação societária. É também considerado beneficiário final o representante, inclusive o procurador e o preposto, que exerça o comando de fato sobre as atividades da pessoa jurídica.

Lista de Abreviatura: Uma lista de abreviaturas é fornecida ao final deste documento.

Lavagem de Dinheiro (LD): O crime de lavagem de dinheiro ocorre por meio de um conjunto de operações comerciais ou financeiras para dar aparência lícita e incorporar à economia, de modo transitório ou permanente, recursos, bens e valores de origem ilícita, disfarçando os lucros ilícitos sem comprometer os envolvidos.

Financiamento ao Terrorismo (FT): O crime de financiamento ao terrorismo se trata da reunião de ativos financeiros ou bens patrimoniais para financiar a realização de atividades terroristas, tendo, pois, fontes legais ou ilegais. Em ambos os casos, é necessária a prevenção e no combate de tais condutas, desempenhando papel fundamental na adoção de procedimentos relativos à prevenção, identificação e reporte de ocorrências suspeitas – de acordo com a legislação e regulação aplicáveis.

Proliferação de Armas de Destruição em Massa (P): Proliferação de armas de destruição em massa significa a exposição e/ou envolvimento com a disseminação de armas capazes de causar um número elevado de mortos numa única utilização, podendo ser nucleares, materiais físséis, armas de químicas, biológicas, radioativas. O uso de tais armas é considerado como crime de guerra.

ASSUNTO	CÓDIGO
Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP	2024.PLDFTP.01
POLÍTICA	TIPO
PLD/FTP	INTERNO

3. Governança de PLD/FTP

3.1. Diretoria Colegiada

A alta administração é o mais alto nível hierárquico da ALPHA, possuindo compromisso efetivo com o programa de PLD/FTP e com objetivo de garantir que o programa se estenda a todas as demais áreas.

A alta administração ou Diretoria Colegiada é composta pelos diretores estatutários da ALPHA, conforme descrito no contrato social vigente. A Diretoria é responsável por estabelecer as diretrizes estratégicas de PLD/FTP, assegurando que as normas internas e externas sejam observadas em todas as unidades de negócio e áreas de suporte. Além disso, a Diretoria Colegiada monitora periodicamente as atividades de conformidade, analisando relatórios e dando orientações para aprimorar o programa de PLD/FTP da ALPHA.

3.2. Diretor Responsável

A Diretoria também designou o Diretor responsável pelo cumprimento das normas de PLD/FTP e representante junto aos órgãos reguladores. O Diretor também é o responsável por assegurar que o programa de PLD/FTP receba suporte adequado para sua efetiva implementação, manutenção e monitoramento. Na ALPHA, o Diretor lidera a equipe de Compliance, fornecendo orientação e suporte às áreas da empresa para garantir o cumprimento das normas e regulamentações de PLD/FTP, reportando as situações mais críticas sobre o tema ao Comitê de Compliance e PLD/FTP.

Também são responsabilidades do Diretor responsável pelo programa de PLD/FTP:

- . Difundir a cultura de PLD/FTP entre os colaboradores e prestadores de serviços, inclusive por meio da adoção de programas periódicos de capacitação.
- . Implementar e acompanhar o cumprimento da política, regras, procedimentos e controles de PLD/FTP, assim como de suas respectivas atualizações, de modo a assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos relacionados.
- . Coordenar ações disciplinares com colaboradores e prestadores de serviços que venham a descumprir os procedimentos de PLD/FTP.
- . Coordenar a atuação da área responsável por PLD/FTP, conforme critério de cada instituição, com o Comitê de Compliance e PLD/FTP.
- . Avaliar, ao menos anualmente, o programa de PLD/FTP, de modo a garantir sua eficiência e efetividade, assim como incorporar novos fatores de risco, quando aplicável.

ASSUNTO	CÓDIGO
Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP	2024.PLDFTP.01
POLÍTICA	TIPO
PLD/FTP	INTERNO

4. Papéis e Responsabilidades

Na ALPHA, são definidos papéis e responsabilidades das áreas envolvidas no processo de PLD/FTP, conforme apresentado abaixo:

Comercial: Realizar análise prévia e periódica dos clientes e parceiros comerciais, identificando em primeira instância, situações ou solicitações atípicas que possam configurar indícios de ilícitos e/ou lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou proliferação de armas de destruição em massa.

Compliance: Compõe as atividades da área de Compliance:

- . Difundir a cultura de PLD/FTP para a ALPHA.
- . Aplicar, manter e atualizar a política, regras, procedimentos e controles internos pertinentes a PLD/FTP.
- . Monitorar o cumprimento e a eficácia do programa de PLD/FTP.
- . Analisar as informações coletadas pelas demais áreas da ALPHA e monitorar as operações dos clientes, reportando-as, caso necessário, ao Comitê de Compliance e PLD/FTP, a Diretoria Colegiada e/ou as autoridades competentes, caso aplicável.
- . Desenvolver e aprimorar ferramentas e sistemas de monitoramento de operações ou situações atípicas.
- . Elaborar programas periódicos de treinamento, capacitação e conscientização dos colaboradores e prestadores de serviços, conforme aplicável.
- . Interagir com os órgãos reguladores e autorreguladores sobre o tema de LD/FTP.

Jurídico: Realizar a revisão de documentos atendendo as exigências legais e regulatórias relacionado ao processo de PLD/FTP.

Operações: Realizar o controle de monitoramento das operações com objetivo de identificar situações atípicas relacionadas a liquidação de operações.

Recursos Humanos: Apoiar na disseminação de informação, no momento do embarque do funcionário e/ou contrapartes, enviando as políticas e procedimentos ao conhecimento de todos.

Riscos: Possui a função de monitorar os riscos operacionais e, em caso de suspeita de ilícito ou atividade não usual, comunicar a área de Compliance para diligência avançada.

Tecnologia da Informação: Fornecer e manter a disponibilidade de ambiente de sistema e infraestrutura tecnológica para que as análises de PLD/FTP sejam devidamente conduzidas.

ASSUNTO	CÓDIGO
Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP	2024.PLDFTP.01
POLÍTICA	TIPO
PLD/FTP	INTERNO

5. Normas de conduta de PLD/FTP

5.1 Observações Preliminares

A ALPHA está sujeita às normas de conduta destinadas a impedir a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo, estabelecidas na Lei nº 9.613/98 e alterações introduzidas pela Lei nº 12.683/12 e pela Resolução CVM nº 50/21, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários.

Os procedimentos e controles internos adotados pela ALPHA serão compatíveis com o porte e o volume de operações da instituição, com o objetivo de prevenir a sua utilização nos crimes previstos na Lei nº 9.613/98.

O Processo de “Know Your Client”, instituído na política interna “Conheça seu cliente – KYC”, é o conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para identificação e aceitação de parceiros comerciais, visando prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas. Para aqueles que representem maior risco, devem ser adotados procedimentos complementares e diligências aprofundadas de avaliação e alçadas específicas de aprovação, de acordo com a criticidade dos apontamentos ou exceções.

No Processo de “Know Your Employee”, instituído na política interna “Conheça seu colaborador – KYE”, se trata de um conjunto de regras e procedimentos que devem ser adotados para identificação e aceitação de estagiários, colaboradores, sócios, diretores, fornecedores e prestadores de serviços, prevenindo a contratação de pessoas e, ou, empresas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas.

As referidas políticas internas exigem que a ALPHA realize diversas tarefas de Due Diligence para obter uma visão geral de seus parceiros contratuais, o que possibilita avaliar os riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo decorrentes de relacionamentos com clientes e suas operações, a fim de definir e implementar medidas preventivas com base nos riscos.

A ALPHA conduz *Due Diligences* de relacionamentos nas seguintes circunstâncias, por exemplo:

- Celebrar relações comerciais e, ocasionalmente, relações comerciais existentes (durante a atualização dos dados, em casos de dúvida ou suspeita, monitoramento).
- Em hipótese de circunstâncias que indiquem lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.

ASSUNTO	CÓDIGO
Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP	2024.PLDFTP.01
POLÍTICA	TIPO
PLD/FTP	INTERNO

- Em hipótese de dúvidas com relação às informações sobre a identidade do parceiro contratual ou beneficiário final.

A ALPHA confirmará e atualizará o cadastro, identificando os beneficiários finais das operações, sempre que possível, e indicando se eles são ou não PEPs, além de mais informações necessárias. Periodicamente, serão realizados testes para confirmar a adequação das informações cadastrais. A compatibilidade entre a movimentação de recursos, atividade econômica e capacidade financeira do relacionamento será monitorada por meio de sistema automatizado que fará uma varredura dos registros dos serviços financeiros prestados e operações realizadas contra parâmetros mínimos pré-estabelecidos que são capazes de deflagrar alertas para o caso de atividades suspeitas ou fora dos parâmetros estabelecidos.

As comunicações formais das ocorrências suspeitas serão realizadas até o dia útil seguinte àquele em que tiverem sido finalizadas as investigações e a decisão tomada pelo colegiado do Comitê de Compliance e PLD/FTP e não será dada ciência aos clientes envolvidos.

Os clientes na condição de Organizações Sem Fins Lucrativos (ONGs e outras organizações da sociedade civil) serão avaliados pela área de Compliance, que deverá considerar aspectos relacionados às fontes e natureza dos recursos do Cliente (doações pulverizadas ou não, campanhas junto a grupos sociais ou profissionais, provimento por benfeitor etc.), quais as atividades desenvolvidas (assistência e socorro a comunidades carentes, bolsas de estudo, patrocínio desportivo etc.) quanto a licitude e razoabilidade.

5.2. Abordagem Baseada em Risco

Para suportar a ALPHA na identificação, classificação, qualificação e monitoramento dos riscos relacionados a Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas e Destruição em Massa, foi criada a metodologia ABR – Abordagem baseada em risco, contendo a definição dos critérios para a classificação dos riscos de:

- I. Clientes.
- II. Fornecedores e prestadores de serviço.
- III. Funcionários.
- IV. Operações, transações, produtos, serviços, canais de distribuição e ambientes de negociação e registro.
- V. Jurisdição.
- VI. Cadeia de relacionamento.
- VII. Instituição, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação.

ASSUNTO	CÓDIGO
Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP	2024.PLDFTP.01
POLÍTICA	TIPO
PLD/FTP	INTERNO

5.3. Avaliação Interna de Risco e Indicadores de Efetividade

Com objetivo de assegurar a aderência e eficácia das métricas e procedimentos estabelecidos na Política de PLD-FTP, a ALPHA, possui controles internos implementados para, no limite de suas atribuições, identificar, analisar e mitigar os riscos de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa inerentes às atividades desempenhadas no mercado de valores mobiliários.

O resultado da avaliação dos controles internos do ano civil é consolidado no Relatório da Avaliação Interna de Risco (“RAIR”), que deve ser emitido até o último dia útil do mês de março do ano subsequente e ser previamente encaminhado para a diretoria colegiada.

O RAIR detalha o resultado dos testes realizados durante o ano para cada um dos aspectos testados e, em caso de inconsistências ou erros operacionais, são definidos e alinhados junto a diretoria colegiada os planos de ação para endereçar os aspectos de melhoria. Esses planos corretivos devem ser consistentes ter data de implementação factível e, sendo o processo de implementação monitorado pela área de Controles Internos.

Para verificação da efetividade em relação ao nível de aderência a Política de PLD/FTP, a ALPHA possui indicadores de efetividade que são utilizados. Abaixo seguem apresentadas as métricas definidas e resultados esperados para indicador:

Ref.#	Métrica Definida	Resultado Esperado
1	Atualização da Política de PLD/FTP e documentos internos.	Atualização da Política de PLD/FTP e documentos relacionados dentro do prazo definido em cada documento.
2	Avaliação dos controles internos para atendimento as regulamentações vigentes.	100% dos riscos regulatórios endereçados pelos controles internos implementados.
3	Avaliação/diligência de contrapartes (KYC, KYP, KYE).	. 100% realizado no momento da contratação, aceitação de cliente ou contratação de funcionário. . Mínimo de 80% das atualizações de diligências realizadas no prazo, conforme risco atribuído na última avaliação/atualização.
4	Avaliação das operações e situações atípicas.	100% dos alertas avaliados no prazo máximo de 45 dias.

ASSUNTO	CÓDIGO
Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP	2024.PLDFTP.01
POLÍTICA	TIPO
PLD/FTP	INTERNO

5	Comunicação de situações atípicas com indícios de ilícitos ou irregularidades.	100% das comunicações realizadas no prazo máximo de 24 horas.
6	Implementação de planos de ação definidos para os apontamentos realizados de criticidade baixa e média.	Redução de, no mínimo, 40% dos apontamentos realizados, quando não houver replanejamento.
7	Implementação de planos de ação definidos para os apontamentos realizados de criticidade alta.	Redução de, no mínimo, 70% dos apontamentos realizados, quando não houver replanejamento.

6. Due Diligence

A ALPHA deve realizar a Due Diligence nos parceiros comerciais, que compreende as seguintes tarefas:

- Identificação.
- Obtenção de informações sobre a finalidade e natureza da relação comercial.
- Identificação do beneficiário final e verificação baseada em risco.
- Esclarecimento das estruturas de controle e propriedade.
- Monitoramento contínuo da relação comercial e atualização de dados.
- Esclarecimento da origem de fundos e ativos.
- Obrigação de rescindir/negar o ingresso em uma relação/operação comercial, no caso de descumprimento contínuo das exigências de Due Diligence de Cliente.
- Registro e armazenamento de todas as informações.

A ALPHA deve receber a documentação necessária completa para abrir e manter a conta antes do início da relação comercial. Tal documentação necessariamente deverá permitir a identificação do beneficiário final.

Potenciais Clientes são pesquisados em notícias negativas, avaliados em listas de sanções e restritivas nacionais ou internacionais, e classificados como PEP ou não.

Além da avaliação de risco reputacional, os Clientes e suas respectivas atividades comerciais são analisados para fins da Resolução CMN nº 4.945/2021, publicada pelo Banco Central do Brasil, atendendo à exigência de análise, quando cabível, de possíveis impactos socioambientais causados pelo relacionamento comercial em potencial.

ASSUNTO	CÓDIGO
Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP	2024.PLDFTP.01
POLÍTICA	TIPO
PLD/FTP	INTERNO

Caso seja necessário um limite superior ao estipulado acima ou fora do escopo definido neste documento e no documento de “Regras de Operações Alavancadas”, deverá ser realizada a solicitação da aprovação do Diretor Comercial.

6.1 Beneficiários Finais

A ALPHA deve perguntar se o parceiro contratual atua em nome de um beneficiário final e deve diligenciar, com base nos melhores esforços, para identificar o indivíduo final por trás de qualquer entidade legal, parceria ou outra estrutura. Caso se mostre impraticável, impossível ou comercialmente inatingível, a ALPHA deverá submeter a situação à avaliação do Diretor responsável por PLD, quanto a iniciar ou manter relacionamento comercial com tal cliente ou parceiro. Caso seja autorizado, deve-se adotar monitoramento reforçado e análise mais criteriosa ao considerar eventual comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”).

6.2 Monitoramento contínuo da relação comercial e atualização dos dados

A ALPHA deve monitorar a relação comercial, inclusive as operações realizadas durante a relação, continuamente, visando identificar quaisquer discrepâncias entre as informações disponíveis sobre o Cliente, o beneficiário final, quando aplicável, sua atividade de negócio e o perfil do Cliente e, caso necessário, as informações disponíveis sobre a fonte dos ativos/recursos. Esse procedimento geralmente é feito como parte do processo de monitoramento. O gerente de relacionamento também deve monitorar a conduta comercial dos clientes.

6.3 Atualização de documentos, dados e informações do cliente, renovações com base em risco, incluindo categoria de risco

Como parte do monitoramento contínuo da relação comercial, a ALPHA deve garantir que os documentos, dados e informações disponíveis a respeito da relação comercial sejam atualizados anualmente.

Além da atualização anual predefinida, todo evento que resultar na modificação de dados de Clientes (como alterações nos principais dados ou em informações relevantes dos Clientes, ajustes/alterações dos parâmetros de risco e listas de riscos, informações negativas importantes) deve ser utilizado para atualizar os dados do Cliente, bem como a categoria de risco (se adequado).

As revisões e renovações cadastrais serão revisadas periodicamente, no que diz respeito à integração, dependendo da classificação de risco do Cliente. Para os Clientes classificados como

ASSUNTO	CÓDIGO
Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP	2024.PLDFTP.01
POLÍTICA	TIPO
PLD/FTP	INTERNO

de alto risco serão revisados anualmente cada 12 meses, risco moderado a cada 24 meses e risco baixo a cada 36 meses. Esses períodos serão executados a partir da data de conclusão do processo de *background check* realizado pela área de Compliance.

6.4 Cálculo dos limites externos às relações comerciais existentes

6.4.1 *Smurfing* (divisão de operações)

O “*Smurfing*”, ou seja, a divisão artificial de operações realizadas com objetivo de burlar as exigências de identificação, é proibida. Caso seja detectado um *smurfing* ou uma tentativa de *smurfing*, uma denúncia de atividade suspeita deve ser apresentada a área de Compliance. As exigências de *Due Diligence* também são aplicáveis fora das relações comerciais existentes, caso a ALPHA realize várias operações que atinjam ou excedam o respectivo limite, e caso seja visível que cada operação, individualmente, está conectada com as outras. Nesse caso, deve-se pressupor que uma única operação financeira foi dividida artificialmente, caracterizando o *smurfing*.

Normalmente pressupõe-se a divisão artificial (*smurfing*) caso certa quantidade de operações em um período definido seja visível devido à sua similaridade em termos de conclusão, objetivo ou liquidação da operação. Portanto, deve-se pressupor que, de fato, é apenas uma (única) operação.

Em geral, o risco de uma única operação financeira ser dividida artificialmente para burlar as exigências de identificação, utilizadas, portanto, para fins de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, é reduzido conforme os intervalos entre as operações individuais aumentam.

7. Pessoa Politicamente Exposta

Uma pessoa politicamente exposta (“PEP”) é uma pessoa física nacional ou estrangeira que ocupa ou ocupou um “cargo público importante”, um “familiar direto” dessa pessoa ou é um “colaborador conhecido” dessa pessoa (definição global).

A ALPHA deve aplicar processos adequados com base em risco que possibilitem a identificação se um parceiro contratual e o beneficiário final são pessoas politicamente expostas.

Em geral, devido a seu escopo considerável para exercer influência e fazer contatos comerciais, as PEPs também devem ser consideradas mais vulneráveis para tirar proveito de atividades

ASSUNTO	CÓDIGO
Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP	2024.PLDFTP.01
POLÍTICA	TIPO
PLD/FTP	INTERNO

ilegais. Portanto, elas representam aumento do potencial de risco e maior risco de reputação para a ALPHA.

7.1 Cargo público importante

A ALPHA deve dedicar especial atenção às operações ou propostas de operações envolvendo pessoa exposta politicamente, bem como com seus familiares, estreitos Colaboradores e ou pessoas jurídicas de que participem.

Com o monitoramento de PEPs, conforme recomendado pelas autoridades reguladoras, sempre que existirem operações financeiras atípicas com indicação de lavagem de dinheiro, as instituições deverão reportar o fato ao COAF, que tomará as medidas cabíveis.

A ALPHA realizará um monitoramento mais rigoroso de Clientes PEPs, seus familiares e relacionamento próximo, identificados como tais nas listas. Os Clientes PEP são, por definição, Clientes de alto risco. Portanto, é imprescindível identificá-los, já no início do relacionamento, na Ficha Cadastral, na qual os próprios Clientes atestam sua classificação como PEPs. Assim, de acordo com a Resolução CVM 50/21, a ALPHA coletará as informações que permitam classificar o Cliente como PEP e identificar a origem dos recursos envolvidos nas operações realizadas por Clientes permanentes.

Periodicamente, a ALPHA compara a lista de PEPs com sua base de Clientes, uma vez que a situação do Cliente pode mudar: ele/ela pode se tornar, ou deixar de ser, uma PEP.

A definição de PEP e os representantes do governo elegíveis para essa finalidade estão descritos na Resolução 50/21 e alterações posteriores, incluindo a Resolução Coaf nº 40/21. Os representantes do Governo que ocupem, ou tenham ocupado, cargos, colocações ou funções públicas importantes no Brasil ou em outros países, territórios e dependências, nos últimos cinco anos, bem como seus representantes, parentes e outras pessoas com quem mantenham um relacionamento próximo, são considerados PEPs.

O período de cinco anos deve ser considerado retroativamente, a partir da data de início do relacionamento comercial, ou da data na qual o Cliente passou a ser uma PEP.

Além dos detentores desses cargos, seus familiares ou pessoas com quem eles mantenham um relacionamento próximo também são PEPs.

Os exemplos de situações que caracterizam relacionamentos próximos e resultam na classificação de Clientes permanentes como PEPs incluem:

ASSUNTO	CÓDIGO
Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP	2024.PLDFTP.01
POLÍTICA	TIPO
PLD/FTP	INTERNO

- A contratação de uma PEP como procuradora ou representante.
- Controle direto ou indireto da PEP, no caso de sociedades.
- Transferência periódica de recursos financeiros para/de uma PEP que é Cliente da instituição, não justificada por eventos econômicos, tais como a compra de bens ou a prestação de serviços.

7.2 Familiares Diretos

São considerados familiares os parentes, na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

7.3 Beneficiários final na condição de PEP

Também deve ser verificado se o status de PEP aplica-se aos beneficiários finais. O status da PEP é documentado no arquivo do Cliente e as medidas com base em risco são aplicadas à relação comercial.

8. Comitês e Fóruns da ALPHA

8.1. Comitê de Compliance e PLD/FTP

O Comitê de Compliance e PLD/FTP é o órgão colegiado, formado por diretores, não estatutário, que ocorre de forma extraordinária, e tem como objetivo de deliberar sobre a aprovação para criação ou extinção de relacionamento com clientes ou parceiros, comunicação de indícios de ilícitos ao COAF, tratativas ou procedimentos necessários para conformidade com demandas regulatórias, avaliação de transações suspeitas e analisar as métricas do período levantadas pela área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

8.2. Fórum de Riscos e Novos Produtos

O gerenciamento de riscos da ALPHA compreende o conjunto de políticas, estratégias, processos e procedimentos destinados a manutenção da exposição ao.

O fórum deverá ocorrer com uma periodicidade mínima de um ano e deverá possuir ata de deliberações.

9. Monitoramento e Comunicação ao COAF

ASSUNTO	CÓDIGO
Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP	2024.PLDFTP.01
POLÍTICA	TIPO
PLD/FTP	INTERNO

9.1. Monitoramento das Operações e Contrapartes

Conforme orientações do Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM (“OC CVM 5/15”), nos termos da Lei nº 9.613/98, a equipe de Compliance da ALPHA efetuará o monitoramento de operações realizadas pelo gestor responsável pela conta em nome dos clientes e pelos próprios clientes, sendo estes considerados as contrapartes das operações, bem como pelas operações eventualmente realizadas em favor de si mesmo, considerando:

- Contraparte da operação.
- Intermediário, se houver, da operação.
- Distribuidor do ativo.
- Escriturador.
- Demais agentes envolvidos.

A área de Compliance da ALPHA, no limite de suas atribuições, realiza o acompanhamento / monitoramento diário das ordens enviadas pelo gestor responsável, com o objetivo de identificar eventuais operações e situações atípicas que possam configurar indícios de ilícitos ou irregularidades nos termos desta Política e da Resolução CVM 50/21 (conforme diretrizes constantes do Anexo I), para atendimento à regulamentação vigente.

As análises realizadas, além do objetivo primário de atendimento à regulamentação supracitada, são conduzidas de forma a se considerar características como reputação, rating, adequação dos envolvidos às normas regulamentares vigentes e natureza econômica dos envolvidos. Essa análise deve estar alinhada com as diretrizes estabelecidas na ABR da ALPHA e levando-se em conta a razoabilidade e proporcionalidade dos controles internos.

9.2. Comunicação ao COAF

Na eventualidade de identificação de qualquer situação atípica, a área de Compliance da ALPHA atuará imediatamente realizando uma diligência mais avançada da situação, com o objetivo de constatar a existência do ilícito ou indício de ilícito, podendo o Diretor de Compliance, a seu critério, convocar o Comitê de Compliance e PLD/FTP.

Como base das decisões a serem tomadas pelo Diretor de Compliance ou pelo Comitê de Compliance e PLD/FTP, conforme o caso, será elaborado um dossiê com os documentos e informações pertinentes a respeito da situação.

Caso seja definido pelo Diretor de Compliance pela convocação do Comitê de Compliance e PLD/FTP, a sessão será conduzida pelo colegiado, onde o dossiê será apresentado para avaliação

ASSUNTO	CÓDIGO
Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP	2024.PLDFTP.01
POLÍTICA	TIPO
PLD/FTP	INTERNO

e deliberação em relação à comunicação ao COAF. Uma vez decidido pela comunicação, a área de Compliance o fará dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

Toda a documentação produzida, bem como evidência da comunicação ao COAF, dossiê da situação e ata de reunião do Comitê de Compliance e PLD/FTP assinada serão armazenados em diretórios internos restritos e ficarão disponíveis pelo prazo de 10 (dez) anos.

9.3. Comunicação de Não Ocorrência

Conforme disposto no art. 23 da Resolução CVM 50/21, caso a ALPHA não tenha identificado a ocorrência de situações, operações ou propostas de operações passíveis de comunicação ao COAF no ano civil anterior, a área de Compliance realizará, até o último dia útil do mês de abril do ano subsequente, a comunicação de não ocorrência no portal do SISCOAF.

10. Treinamento

A área de Compliance anualmente proporciona aos funcionários da ALPHA, incluídos, mas não limitados aos funcionários, sócios, agentes autônomos, parceiros / funcionário terceirizados, treinamentos e palestras, com periodicidade anual, que abordam o tema de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo e a Proliferação de Armas de Destruição em Massa.

11. Características Especiais de Certos Tipos de Operação e Segmento de Cliente

10.1 Definição de “Terrorismo”

A Lei nº 13.260/16 define, de forma inequívoca, por meio de seu artigo 2º, que o terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública, dos seguintes atos:

- (i) Usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa.
- (ii) Sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações

ASSUNTO	CÓDIGO
Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP	2024.PLDFTP.01
POLÍTICA	TIPO
PLD/FTP	INTERNO

de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento.

(iii) Atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa.

Para os atos supramencionados, é definida pena de reclusão, de doze a trinta anos, além das sanções correspondentes à ameaça ou à violência.

Já no artigo 6º, é definido o seu financiamento, que consiste em *“receber, prover, oferecer, obter, guardar, manter em depósito, solicitar, investir, de qualquer modo, direta ou indiretamente, recursos, ativos, bens, direitos, valores ou serviços de qualquer natureza, para o planejamento, a preparação ou a execução dos crimes previstos nesta Lei”*, estabelecendo também pena de reclusão, de quinze a trinta anos.

Também é prevista a incorrência da mesma pena para quem *“oferecer ou receber, obtiver, guardar, manter em depósito, solicitar, investir ou de qualquer modo contribuir para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, pessoa, grupo de pessoas, associação, entidade, organização criminosa que tenha como atividade principal ou secundária, mesmo em caráter eventual, a prática dos crimes previstos nesta Lei.”*.

10.2 Combate ao financiamento do terrorismo

A ALPHA também não deve permitir que ela seja indevidamente utilizada para financiamento do terrorismo. As relações comerciais com organizações e indivíduos que buscam ou apoiam objetivos terroristas ou extremistas representam um risco reputacional significativo para a ALPHA.

Combater o financiamento do terrorismo se estende a todas as formas de atividade terrorista e extremista. Expressamente, não há, tampouco é desejado, foco em religiões, nacionalidades, regiões ou classes da população específicas. Assim, a ALPHA monitora continuamente todas as operações e situações, no limite de suas atribuições, inclusive potenciais suspeitas de envolvimento com atos terroristas, tais como:

- a. Ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que se venha a ter conhecimento e de que trata a Lei nº 13.810/19.
- b. Ativos alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento.

ASSUNTO	CÓDIGO
Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP	2024.PLDFTP.01
POLÍTICA	TIPO
PLD/FTP	INTERNO

- c. A realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260/16.
- d. Valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, de que se venha a ter conhecimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260/16.
- e. Movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo, conforme o disposto na Lei nº 13.260/16.

Cabe acrescentar que a ALPHA também monitora, direta e permanentemente, as determinações de indisponibilidade emanadas da CSNU, via listas disponibilizadas por terceiros, consagradas para tal utilização no mercado financeiro, bem como eventuais informações a serem observadas para o seu adequado atendimento, inclusive o eventual levantamento total ou parcial de tais determinações em relação a pessoas, entidades ou ativos, visando ao cumprimento imediato do quanto determinado, acompanhando para tanto, sem prejuízo da adoção de outras providências de monitoramento, as informações divulgadas na página do CSNU na rede mundial de computadores.

10.3 Combate à Sonegação Fiscal

Na prática, um risco específico é o auxílio e a cumplicidade em fraudes por funcionários da ALPHA. O auxílio e a cumplicidade referem-se à assistência deliberadamente fornecida ao fraudador em um ato ilegal. Isso pode incluir as seguintes ações hipotéticas:

- Informações fornecidas por funcionários da ALPHA sobre investimentos sem risco de descoberta.
- Não divulgação de relações fiduciárias.
- Fornecimento de informações incorretas às autoridades fiscais.

Orientação

O risco de abuso da ALPHA para fins de sonegação fiscal por meio de seus serviços e produtos precisa ser minimizado no longo prazo por meio das seguintes medidas (algumas das quais são conhecidas e foram implementadas no contexto de combate à lavagem de dinheiro):

- Aplicação rigorosa do princípio Conheça seu Cliente (KYC) principalmente determinando o beneficiário final.

ASSUNTO	CÓDIGO
Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP	2024.PLDFTP.01
POLÍTICA	TIPO
PLD/FTP	INTERNO

- Avaliação e verificação do envolvimento do potencial cliente com temas/aspectos restritos, principalmente relacionados a atividades ilícitas/ilegais e presença em listas restritivas internacionais para fins de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas e Destruição em Massa.
- Perguntas detalhadas e documentação da origem de ativos.
- Perguntas sobre o objetivo e a finalidade do investimento.
- A ALPHA não fornece consultoria individual sobre questões fiscais, e os Clientes devem ser encaminhados a consultores tributários externos.
- Notificação padrão a ser assinada pelos Clientes informando que a receita de investimentos deve ser declarada às autoridades fiscais.
Aplicação de contratos modelo para evitar que a sonegação fiscal seja realizada por meio de contratos individuais.

12. KYC Fiscal

“KYC Fiscal” refere-se à coleta, registro e atualização de dados pessoais e fiscais, obtenção da documentação correspondente e classificação adequada dos Clientes.

Portanto, a abordagem geral de “Conheça o Seu Cliente” usada para analisar e documentar os atributos específicos do Cliente de forma abrangente é complementada com aspectos relacionados a impostos. O objetivo é obter uma visão completa do domicílio fiscal do Cliente, de forma que tal domicílio possa ser adequadamente informado e benefícios fiscais potenciais possam ser usados, quando aplicável, no âmbito da retenção de impostos dos EUA.

Para esse fim, os dados relacionados a impostos são coletados em todas as contas de Clientes relevantes de maneira estruturada. Com base nisso, as entidades responsáveis identificam os países relevantes do domicílio fiscal para cada Cliente e coletam os respectivos IDs fiscais, assegurando o recebimento da documentação de suporte necessária para os dados coletados.

13. FATCA

Em 23 de Setembro de 2014, o Brasil e os EUA assinaram um Modelo 1^a IGA, o qual, juntamente com o Acordo de Troca de Informações Fiscais, permite a troca recíproca e automática de informações. Isso significa que o CBBM tem de se reportar à Receita Federal do Brasil (RFB).

O documento de requisitos fiscais funcionais do Brasil descreve os requisitos regulatórios específicos do país com base no Acordo Intergovernamental do FATCA entre o Brasil e os EUA e na regulamentação nacional para sua adoção.

ASSUNTO	CÓDIGO
Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP	2024.PLDFTP.01
POLÍTICA	TIPO
PLD/FTP	INTERNO

14. Relações Comerciais Proibidas

13.1. Bancos de Fachada

Um banco de fachada é uma instituição estabelecida em um país em que não está fisicamente presente e que não pertence a um grupo financeiro regulamentado. Portanto, não é permitido que os bancos celebrem ou continuem relações comerciais correspondentes ou outras relações com esses bancos de fachada. Essa proibição também se aplica a relações comerciais com bancos conhecidos por permitir que suas contas sejam utilizadas por um banco de fachada.

13.2. Contas Payable-through (de repasse) / Payable-through accounts

As “contas payable-through” podem ser utilizadas por um Cliente como se fossem dele. Assim, os pagamentos ao Cliente ou a pedido do Cliente não podem ser alocados corretamente pelos envolvidos na cadeia de pagamento e, portanto, continuam anônimos. A gestão dessas contas é contrária ao princípio de verificação da identidade do Cliente nos termos da lei tributária e é proibida por lei.

13.3. Outras Relações Comerciais e Operações Proibidas / *Other Banned Commercial Relationships and Transactions*

As seguintes operações, em especial, não são permitidas com base em exigências legais e valores éticos:

- Não abrir nem manter contas para operadores de moedas virtuais. O risco de uma moeda virtual ser utilizada para fins de lavagem de dinheiro ainda é influenciado pelo fato de que há vários canais de distribuição (não regulamentados), bem como um nível elevado de descentralização.
- Anonimato e uso de pseudônimo na internet. Devido à sua natureza virtual a moeda pode ser fácil e rapidamente transferida para qualquer lugar do mundo, sem ficar imediatamente evidente quem realiza a operação ou recebe os fundos.
- Deve-se considerar também que a transparência extremamente limitada raramente possibilita que conclusões sejam tiradas com relação ao uso da moeda virtual (por exemplo, para financiar operações ilegais) e sua rastreabilidade para fins de tributação (por exemplo, sonegação fiscal por ocultação de estruturas de propriedade).
- Operações ligadas a moedas virtuais não são processadas pela ALPHA.
- As contas devem ser estabelecidas com o nome verdadeiro do Cliente. Contas especificadas com números, apelidos ou pseudônimos não são permitidas.

ASSUNTO	CÓDIGO
Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP	2024.PLDFTP.01
POLÍTICA	TIPO
PLD/FTP	INTERNO

- Comércio ilegal de armas ou operações que apoiem e sustentem o comércio ilegal de armas, inclusive armas atômicas, biológicas e químicas.
- Transferências financeiras (principalmente operações não transparentes envolvendo grandes volumes/lotos, entre outras coisas, com relação a casas de câmbio/prestadores de serviços financeiros.
- “Operações estruturadas” / “operações evasivas”. Uma operação é considerada evasiva caso seja deliberadamente diferente dos processos ou estruturas típicas ou planejadas visando evitar a implementação dos regulamentos jurídicos ou condições regulatórias que do contrário seriam aplicados. Essas operações são destinadas, por exemplo, a burlar controles cambiais localmente aplicáveis, exigências de divulgação com relação às moedas ou limites individuais, por exemplo. O país para o qual pagamentos devem ser transferidos ou os produtos entregues, ou o beneficiário final/beneficiário real de uma operação, é comumente ocultado. Além disso, o fato de que normas de sanção ou (outras) normas locais são aplicáveis a essa operação, ou que as partes envolvidas na operação estão sujeitas à jurisdição do país no qual foram emitidas normas, normalmente também é ocultado.

Os exemplos possíveis de desvio incluem:

- Fornecimento deliberado de informações incorretas em documentos para uma finalidade ou uso final para desviar a atenção da pessoa responsável pela supervisão ou monitoramento.
- Uso consciente de empresas de fachada, intermediários ou transbordos para disfarçar o fato de que o destinatário dos produtos ou dinheiro está sujeito a sanções ou localizado em um país sujeito a sanções.

Deve ser dada atenção especial caso uma operação seja estruturada de forma aparentemente incomum, não possua uma finalidade comercial claramente reconhecível, ou seja, preparada de forma contrária à estrutura originalmente pretendida. Esses casos poderão indicar sonegação.

Não há necessidade de monitorar as leis locais que sejam aplicáveis apenas ao Cliente. Contudo, caso o gerente de relacionamento ou o Compliance estejam cientes das restrições locais relevantes e haja suspeita de sonegação, a questão deve ser analisada, avaliada e uma medida adicional deve ser determinada.

Empresas de fachada são definidas, entre outras, como:

- Empresas não operacionais (sem produção, comercialização ou serviços).

ASSUNTO	CÓDIGO
Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP	2024.PLDFTP.01
POLÍTICA	TIPO
PLD/FTP	INTERNO

- Empresas sem funcionários.
- Empresas sem instalações próprias.
- Empresas cujo escritório está localizado em um agente, escritório de advocacia, auditor certificado, ou em outra empresa.
- Código Postal de um agente, escritório de advocacia, auditor certificado ou coletores de correspondência.
- Provedores de apostas deverão apresentar a licença das autoridades reguladoras do país no qual os negócios de apostas são operados. Esta é uma condição prévia para abrir e manter uma conta. Caso a conta seja aberta em um país que não aquele em que os negócios de apostas são operados, as atividades de apostas devem ser autorizadas nesse país.

Devido ao risco inerente, as relações comerciais com o setor de provedores de apostas on-line são vedadas, mesmo se eles detiverem uma licença.

- Compra/venda de cheques de viagens em troca de dinheiro.
- *Blind trusts*, cujo objetivo é ocultar a identidade do beneficiário final.

13.4. Obrigação de Manutenção de Registros

As informações obtidas para atender às exigências de due Diligence no processo de identificação e as informações coletadas sobre parceiros contratuais, beneficiários finais, relações operações de negócio e operações devem ser registradas, com o propósito do relacionamento comercial, e as informações resultantes do monitoramento contínuo do relacionamento, se necessário.

Período de manutenção é de no mínimo 5 (cinco) anos conforme Resolução CVM 50/21.

13.5. Obrigação de Encerrar Relação Comercial

Em princípio, um relacionamento deve ser rescindido, descontinuado ou não iniciado, se os requisitos de due Diligence não puderem ser cumpridos ou se o parceiro sistematicamente (de forma ampla) e contínua (não apenas por um curto período ou quando a situação puder ser solucionada rapidamente) não providencia as informações necessárias para a diligência.

15. Relação Comercial

ASSUNTO	CÓDIGO
Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP	2024.PLDFTP.01
POLÍTICA	TIPO
PLD/FTP	INTERNO

Um relacionamento é qualquer relacionamento comercial ou profissional que envolva diretamente as atividades comerciais ou profissionais da empresa, que, quando estabelecida, deverá durar por um período especificado.

Um relacionamento comercial pode ser estabelecido:

- Com um Cliente, para a oferta de serviços financeiros bancários e outros ("relacionamento comercial com Clientes").
- Com um fornecedor ou prestador de serviços ("relacionamento com fornecedores").
- Com o objetivo de investir os ativos ("relacionamento de investimento").

As exigências de due Diligence devem ser atendidas não apenas quando uma relação é estabelecida, mas também ao prorrogar relações existentes (por exemplo, usando novos produtos ou serviços).

16. Casos Suspeitos

15.1 Definição de "Casos Suspeitos"

Em geral, "casos suspeitos" envolvem circunstâncias que indicam que uma operação está sendo ou deve ser usada para fins de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo. O termo "circunstâncias" refere-se, no mais amplo sentido, a quaisquer irregularidades que surjam no processamento de operações ou desvios da conduta comercial comum do Cliente; isso também inclui a não divulgação do beneficiário final diferenciado.

Um comunicado de alerta de funcionário deve ser apresentado ao Compliance nos casos a seguir:

- Caso haja circunstâncias que indiquem que uma operação envolvendo ou não dinheiro está sendo, seria ou foi utilizada para lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo. Quaisquer tentativas feitas por um (não) Cliente também devem ser denunciadas. Um comunicado de alerta de funcionário também deve ser preparado caso surja uma suspeita de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo posteriormente. As circunstâncias que indicam a suspeita devem ser apresentadas.
- Caso haja tentativa de realização de uma operação suspeita ou início de uma relação comercial suspeita. Isso abrange, em especial, o cenário em que um possível Cliente solicita que a ALPHA realize uma operação ou inicie uma relação comercial com ele e, então, sem motivo reconhecível ou plausível e, acima de tudo, dentro da estrutura de atendimento das exigências de due Diligence, desista da operação ou relação. A exigência de emissão de um

ASSUNTO	CÓDIGO
Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP	2024.PLDFTP.01
POLÍTICA	TIPO
PLD/FTP	INTERNO

comunicado de alerta de funcionário também se aplica a estes casos se houver circunstâncias que indiquem que os ativos relacionados à operação ou relação comercial proposta são objeto de um crime, de acordo com as disposições aplicáveis do direito criminal ou que os ativos estão vinculados ao financiamento de terrorismo.

- Caso haja circunstâncias que indiquem que o parceiro contratual não cumpriu sua obrigação de divulgação com relação à identidade de um beneficiário final diferenciado (ou seja, caso o parceiro contratual não esclareça a ALPHA que atua em nome de um terceiro).
- Caso haja quaisquer circunstâncias que pareçam suspeitas ou incomuns com relação a lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.
- Caso haja conhecimento de que o Cliente, parceiro contratual, beneficiário final, representante autorizado e/ou representante legal planeja denunciar voluntariamente sonegação fiscal. Esta disposição também se aplica mesmo em caso de conhecimento de uma denúncia voluntária bem-sucedida. Boatos são suficientes para justificar os motivos razoáveis relevantes de suspeita.

15.2 Indícios de um caso suspeito

A existência de circunstâncias que poderão indicar suspeita de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo pode, por exemplo, ter como base:

- Irregularidades na pessoa e/ou em sua conduta;
- Um terceiro (representante autorizado, acompanhante etc.);
- Explicações com relação à operação solicitada;
- A maneira como a operação é processada;
- O tipo e valor da operação, a fonte dos ativos ou as informações sobre destinatário de uma operação;
- O fato de que o histórico ou a finalidade econômica não podem ser estabelecidas.

Não é permitido informar às pessoas envolvidas na transação que a transação proposta pode estar sujeita a um preenchimento de SAR (relatório de atividades suspeitas) nem sobre as consequências de uma investigação preliminar.

17. Funções e Responsabilidades no Programa PLD/FTP

ASSUNTO	CÓDIGO
Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP	2024.PLDFTP.01
POLÍTICA	TIPO
PLD/FTP	INTERNO

A ALPHA deve implementar e aplicar diretrizes e medidas para limitar e evitar riscos de compliance. Para seguir essa obrigação no que diz respeito à prevenção de lavagem de dinheiro a ALPHA desenvolveu e implementou um programa de PLD/FTP específico. Os riscos são monitorados e geridos pela gestão de compliance em três níveis (“três linhas de defesa”). As áreas de negócios têm a responsabilidade básica de identificar e gerenciar riscos e de cumprir as regulamentações que regem suas operações comerciais. Isto é conseguido por meio de mecanismos de controle baseados no processo. O departamento de Compliance é responsável pela implementação das diretrizes legais e pelo monitoramento e gerenciamento dos riscos de conformidade.

Localmente as atividades de identificação, prevenção e monitoramento de operações suspeitas são realizadas pelo Local Compliance Officer que se vale de sistema automatizado de varredura de listas restritivas (ONU, GAFI, OFAC, EU e/ou Paraíso Fiscal) e é capaz de gerar alertas de desvios de padrões de comportamento pré-estabelecidos.

A área de Controles internos realiza testes anuais de verificação das informações cadastrais, nos termos da Resolução CVM 50/21.

18. Penalidades e Sanções

O eventual descumprimento das determinações informadas neste documento, está sujeito a sanções que vão desde penalidades administrativas, criminais e até multas de grande vulto, além de medidas disciplinares tomadas pela ALPHA, variando conforme apuração dos indícios na investigação do fato constatado, que pode apresentar atos deliberados, negligência ou falha voluntária ou involuntária.

Além disso, o descumprimento das normas prejudica a reputação e o posicionamento de mercado da ALPHA. Dessa forma, todos os membros da ALPHA devem assegurar a conformidade com as normas aplicáveis, apresentadas na seção “1. Abrangência e Aplicabilidade”.

19. Vigência

Esta Política entra em vigor na data de sua publicação e será revisada anualmente ou sempre que houver alguma alteração na diretriz por ela estabelecida ou alterações nos requerimentos regulatórios ou de autorregulação que regem o tema.

20. Glossário

Não aplicável.

POLÍTICA DE PLD/FTP

ASSUNTO	CÓDIGO
Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destrução em Massa - PLD/FTP	2024.PLDFTP.01
POLÍTICA	TIPO
PLD/FTP	INTERNO

21. Dúvidas

Área	Contato
Compliance/Controles Internos	Thiago Sanches
Compliance	Lucas Lopes
Controles Internos	Renan Ribeiro

ASSUNTO	CÓDIGO
Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP	2024.PLDFTP.01
POLÍTICA	TIPO
PLD/FTP	INTERNO

ANEXO I - Diretrizes para monitoramento e identificação de situações atípicas que possam configurar indícios de ilícitos ou irregularidades

I – situações derivadas do processo de identificação do cliente, tais como:

- a) situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;
- b) situações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- c) situações em que as diligências previstas na seção II do Capítulo IV da Resolução CVM 50/21 não possam ser concluídas;
- d) no caso de clientes classificados no inciso I do art. 1º do Anexo B da Resolução CVM 50/21, operações cujos valores se afigurem incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas; e
- e) no caso de clientes classificados nos incisos II a V do art. 1º do Anexo B da Resolução CVM 50/21, incompatibilidade da atividade econômica, do objeto social ou do faturamento informados com o padrão operacional apresentado por clientes com o mesmo perfil;

II – situações relacionadas com operações cursadas no mercado de valores mobiliários, tais como:

- a) realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- b) que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- c) cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários respectivos;
- d) cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- e) que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;
- f) cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com o perfil do cliente ou de seu representante, nos termos da regulamentação específica que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; e/ou com o porte e o objeto social do cliente;
- g) realizadas com a aparente finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal;
- h) transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente, tais como (i) entre contas-correntes de investidores perante o intermediário; (ii) de titularidade de

ASSUNTO	CÓDIGO
Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP	2024.PLDFTP.01
POLÍTICA	TIPO
PLD/FTP	INTERNO

valores mobiliários sem movimentação financeira; e (iii) de valores mobiliários fora do ambiente de mercado organizado;

i) depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;

j) pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente; e

k) operações realizadas fora de preço de mercado;

III – operações e situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas, com o financiamento do terrorismo, ou com o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, tais como aquelas que envolvam:

a) ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810/19;

b) ativos alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;

c) a realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260/16;

d) valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260/16; e

e) movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo ou ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, conforme o disposto nas Leis nº 13.260/16, e 13.810/19; e

IV – operações com a participação de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais:

a) que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas emanadas por aquele organismo; e

b) com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil; e

V – outras hipóteses que, a critério da ALPHA, configurem indícios de LD/FTP, cujas notificações deverão ser acompanhadas de breve descrição da possível irregularidade, de acordo com o § 1º do art. 22 da Resolução CVM 50/21.

- As operações ou situações mencionadas acima compreendem as seguintes:

POLÍTICA DE PLD/FTP

ASSUNTO	CÓDIGO
Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP	2024.PLDFTP.01
POLÍTICA	TIPO
PLD/FTP	INTERNO

I – aquelas objeto de negociação ou registro envolvendo valores mobiliários, independentemente de seu valor ou da classificação de risco de LD/FTP do investidor;

II – eventos não usuais identificados no âmbito da condução das diligências e respectivo monitoramento que possam estar associados com operações e situações que envolvam alto risco de LD/FTP; e

III – societárias ou de qualquer natureza identificadas e avaliadas pelos auditores independentes no transcorrer dos trabalhos de auditoria de demonstrações contábeis e de revisão de informações contábeis intermediárias, pelo prazo de duração destes trabalhos, e nos limites e na forma definidos pela regulamentação específica emitida pelo CFC e pelas normas emanadas da CVM.

- O monitoramento deve contemplar as operações e situações que aparentem estar relacionadas com outras operações e situações conexas ou que integrem um mesmo grupo de operações.

- A ALPHA deve verificar se as informações disponíveis atendem os padrões mínimos estabelecidos na política de PLD/FTP que ensejem a comunicação de que trata o art. 22 da Resolução CVM 50/21.

Ata_Politica_PLDFTP


Final Audit Report


2024-04-17


Created:	2024-04-17
By:	Camila Santos Coppola (camila.coppola@rbcapital.com)
Status:	Signed
Transaction ID:	CBJCHBCAABAArPmySWyJJXQPII8PvSj6dK_m_mkvRetM

"Ata_Politica_PLDFTP" History

-  Document created by Camila Santos Coppola (camila.coppola@rbcapital.com)
2024-04-17 - 1:18:17 PM GMT
-  Document emailed to adalbero.cavalcanti@rbinvestimentos.com for signature
2024-04-17 - 1:18:23 PM GMT
-  Document emailed to glauber.santos@rbinvestimentos.com for signature
2024-04-17 - 1:18:23 PM GMT
-  Document emailed to thiago.sanches@rbcapital.com for signature
2024-04-17 - 1:18:24 PM GMT
-  Email viewed by thiago.sanches@rbcapital.com
2024-04-17 - 1:26:18 PM GMT
-  Signer thiago.sanches@rbcapital.com entered name at signing as Thiago Sanches
2024-04-17 - 1:26:30 PM GMT
-  Document e-signed by Thiago Sanches (thiago.sanches@rbcapital.com)
Signature Date: 2024-04-17 - 1:26:32 PM GMT - Time Source: server
-  Email viewed by glauber.santos@rbinvestimentos.com
2024-04-17 - 2:30:26 PM GMT
-  Signer glauber.santos@rbinvestimentos.com entered name at signing as glauber da cunha santos
2024-04-17 - 2:31:08 PM GMT
-  Document e-signed by glauber da cunha santos (glauber.santos@rbinvestimentos.com)
Signature Date: 2024-04-17 - 2:31:10 PM GMT - Time Source: server
-  Email viewed by adalbero.cavalcanti@rbinvestimentos.com
2024-04-17 - 8:30:34 PM GMT

 Signer adalbero.cavalcanti@rbinvestimentos.com entered name at signing as Adalbero Cavalcanti
2024-04-17 - 8:31:03 PM GMT

 Document e-signed by Adalbero Cavalcanti (adalbero.cavalcanti@rbinvestimentos.com)
Signature Date: 2024-04-17 - 8:31:05 PM GMT - Time Source: server

 Agreement completed.
2024-04-17 - 8:31:05 PM GMT